



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Beto Martins

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se nova redação ao Projeto nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se nova redação ao art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma proposta pelo art. 493 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 18.

§ 28. *A partir de 1º de janeiro de 2026, aplicam-se à sexta faixa de receita bruta anual constantes dos Anexos I a V desta Lei Complementar as alíquotas nominais, os valores a deduzir e os percentuais de repartição de tributos constantes das quintas faixas de receita bruta anual constantes dos mesmos Anexos, com relação a todos os tributos abrangidos pelo Simples Nacional.”* (NR)

Item 2 – Acrescente-se art. 512-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 512-1. *Fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2026, o art. 13-A da Lei Complementar nº 123, de 2006.”*

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do PLP 68 mantém o sublimite obrigatório de R\$ 3,6 milhões para operações de IBS, tal qual ocorre atualmente com o ICMS e ISS.

Na prática entendemos que tal medida somente aumenta a complexidade e custos do Simples Nacional, tanto para os Estados e Municípios

quanto para os pequenos negócios, mantendo um regime híbrido para quem fatura acima de R\$ 3,6 milhões anuais, devendo ser extinta.

Com a extinção do sublimite, os optantes da 6^a faixa de tributação dos Anexos devem ter suas alíquotas e parcelas a deduzir adequadas, sendo sugerida a igualdade com as da 5^a faixa. Assim, não haverá impacto quanto aos tributos federais e, quanto aos tributos estaduais, as alíquotas efetivas a partir da 6^a faixa são superiores àquelas vigentes nos regimes tradicionais de débito e crédito.

Desta feita, entendemos importante apresentar a presente emenda, com vistas a reduzir a complexidade dos procedimentos tributários aqui tratados, esperamos o seu acolhimento pelos ilustres Pares.

Sala da comissão, 26 de novembro de 2024.

**Senador Beto Martins
(PL - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Martins

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2529798919>